



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

ERRATA REFERENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 509/2022

Tendo em vista a identificação de erro material na Lei Municipal Ordinária nº 509/2022, que dispõe sobre o CAE, publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 08/06/2022, edição 1811, vimos por meio desta Errata retificar o texto disposto no § 8º do art. 5º da referida Lei.

RETIFICA:

Onde se lê: § 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º desta Lei, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

Leia-se: § 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 5º desta Lei, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LEI Nº 509/2022
DE 07 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS,
REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº223 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2001 E Nº325 DE 25 DE AGOSTO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Art. 2º O CAE terá as seguintes funções:

- I** – deliberativa, quando decidir questões relativas ao PNAE e ao seu Regimento Interno;
- II** – fiscalizadora, no tocante a avaliação, análise, acompanhamento e aplicação dos recursos e ao cumprimento das diretrizes e objetivos do PNAE.
- III** – de assessoramento, quando auxiliar, assistir e colaborar com o Poder Executivo na execução do PNAE.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11947/2009.

Art. 4º O CAE atuará com autonomia funcional, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art.5º O CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I** – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes maiores de 18 anos ou emancipados, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III**– 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados nas escolas municipais, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e escolhidos por meio de assembleia específica; e
- IV** – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembleia específica.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

§2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito ao voto.

§4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§6º Fica vedada a indicação de ordenador de despesas do Poder Executivo para compor o CAE.

§7º A designação dos membros do CAE será realizada pelo Prefeito, mediante Decreto ou Portaria.

§8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 3º desta Lei, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§10. As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CAE.

Art. 6º Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas conforme artigo 2º da Lei 11947 de 2009;

II – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE, antes da elaboração do parecer conclusivo;

V – analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo;

VI – fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE e outros órgãos de controle;

VII – comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE à Secretaria Municipal de Educação, e sequentemente ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

VIII – elaborar, alterar ou atualizar o seu Regimento Interno quando necessário, e zelar pelo cumprimento do mesmo; e

IX – elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual.

Art. 7º Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso aos documentos e as informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CAE.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 223 de 10 de setembro de 2001 e nº 325 de 25 de agosto de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao sétimo dia do mês de Junho de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

